



PROCESSO N.º : 2017000881
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JR E OUTROS
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do nobre Deputado Francisco Jr, dispondo sobre a criação da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A proposição objetiva alterar o regimento interno desta Casa de Leis de maneira a contemplar a mencionada Comissão, dispondo sobre as suas áreas de atuação e competências.

Em sua justificativa, o autor informa que o projeto objetiva melhorar a articulação e coordenação tanto para os projetos como para uma participação externa de atuação da Comissão.

Cita, ainda, que a Câmara Federal, por meio da Resolução Nº 01/2015, alterou o seu regimento interno para incluir permanentemente a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Essa é a síntese da presente propositura.



A propositura trata da modificação do regimento interno desta Casa de Leis para criar a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Inicialmente, convém trazer o requisito de assinatura de um terço dos deputados para projetos de reforma do regimento interno:

*Art. 193. O Regimento Interno só poderá ser alterado mediante projeto de resolução, apresentado pela Mesa ou **por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Deputados.***

No presente caso, constata-se que a exigência foi atendida, uma vez que houve a assinatura no projeto de resolução de um mínimo de 14 Deputados, número que corresponde a um terço dos parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A medida apresentada propõe a criação da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sobre o tema, verifica-se que se trata de medida adequada às normas constitucionais.

Constata-se que a propositura em pauta versa sobre matéria pertinente à proteção e integração social das pessoas com deficiência, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente da União e dos Estados-membros, conforme art. 24, XIV, da Constituição da República, cabendo, portanto, à União estabelecer normas gerais e aos Estados complementar a legislação federal (CF, art. 24, §§ 1º e 2º).

Sobre o tema, recentemente foi editada a Lei federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Esta Lei tem como base a referida Convenção sobre os Direitos das Pessoas com



Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

Com efeito, a Câmara dos Deputados por meio da Resolução Nº 01/2015, alterou o seu regimento interno para incluir permanentemente a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Portanto, o projeto de resolução não encontra óbices no ordenamento jurídico vigente. Todavia, pedimos vênias ao autor para apresentar um substitutivo com a finalidade de adequar os demais artigos do regimento interno à criação da respectiva comissão.

Com efeito, ofertamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 2, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Resolução n. 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 44 e 45 da Resolução n. 1.218, de 3 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 44.
.....*



XVIII - Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

.....”(NR)

“Art. 45.

XIII - Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa:

a) investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos humanos, especialmente em relação aos direitos do idoso, etnias e grupos sociais minoritários;

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

a) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;

b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiência;

c) fiscalização, controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para as pessoas com deficiência nas áreas de saúde, esporte, lazer, turismo, cultura, educação, habitação, transporte, acessibilidade e empregabilidade, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;

d) pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células-tronco, que visem melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência;

e) colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;



f) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiência, instalados no Estado e Municípios;

g) fiscalização, controle e acompanhamento de convênios entre o poder público e entidades que desenvolvam projetos na área das pessoas com deficiência.

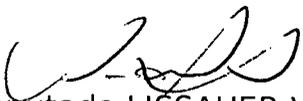
.....”(NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Março de 2017.


Deputada LISSAUER VIEIRA
Relator